



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA 1ª
COMARCA DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

R.A. manifeste-se o M.T.
Jlle, 11/08/99

Decio Menna Barreto A. Filho
Juiz de Direito Substituto

JOFORTE TRANSPORTES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./ MF sob o n.º 01.483.435/0001, neste ato assistida por seu representante legal, Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, atualmente comerciário, portador da Cédula de Identidade n.º 2/R-1-420-712/SSI/SC e inscrito no C.I.C sob o n.º 670.283.069-68, por seu patrono legitimamente constituído advogado inscrito na OAB/SC sob o n.º 1.073 e com escritório à Rua Jaú, n.º 142, Bairro Glória, em Joinville, Santa Catarina, vem à presença de Vossa Excelência com o necessário acatamento objetivando requerer como efetivamente requer

AUTO FALÊNCIA

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios adiante elencados fulcrado nas disposições legais aplicáveis e concernentes à matéria e consubstanciada nas arguições fáticas e razões de direito que passa a articular, expondo e requerendo, para tanto, o que se segue:

I - DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

A autora acosta, nesta oportunidade, ao presente pedido o Instrumento Procuratório outorgado ao Advogado signatário, firmando o seu pleito com representação legal bem definida.

P. J. COMARCA DE JOINVILLE
- 6 JUL 14 3 33 2098254



II - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL
PESSOA JURÍDICA

A autora anexa ao presente pedido o Contrato Social de Constituição da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada = JUCESC registro n.º 422.0223632.8 e Alteração Contratual n.º 01, instruindo a sua participação no polo processual com representação legal bem definida.

III - DA INSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A autora instrui sua promoção judicial com documento e arguições legítimas embasando as suas formulações com amparo legal e critérios processuais.

IV - DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

01. MM. Juiz = É princípio elementar e vastamente consagrado pela legislação processualística de que um processo ao ser promovido deve o autor retratar fielmente a realidade dos fatos, arguindo legitimamente as suas pretensões e embasando o seu pleito com fundamentações criteriosas
02. No caso ora sob apreciação judicial, por se tratar de assunto mercantil, a parte autora tem a obrigação primordial de promover as suas iniciativas alicerçadas na verdade, na ética profissional e na conduta moral, elementos indispensáveis a qualquer relacionamento pessoal ou profissional.
03. Desde quando foi constituída, a autora sempre esteve voltada e direcionada ao trabalho árduo dos seus componentes, com honestidade de propósitos, na observância rigorosa dos preceitos de ordem legal, aliado a uma constante preocupação na preservação de sua imagem perante os seus clientes, fornecedores e ao público em geral.
04. A Sociedade que constituía a empresa JOFORTE TRANSPORTES LIMITADA tinha como sócios JOSÉ EUGENIO DA SILVA FILHO, residente e domiciliado à Rua Bela Vista, n.º 392, Bairro Saguacú e FRANCISCO HUGO LUDWIG, brasileiro, em processo de divórcio, atualmente comerciante, cuja sociedade tinha



como objetivo a exploração do ramo de “TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARGAS EM GERAL”.

V – DA EXPOSIÇÃO INCIDENTAL

01. A Requerente foi constituída nos termos do Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, tendo iniciado as suas atividades em data de 01 de outubro de 1.996.
02. A autora sempre primou pelos seus serviços prestados e consciente do caráter inclusive social de suas atividades, gerando empregos diretos e indiretos, bem como sempre honrou com os seus compromissos até o ponto em que foi possível, com muitas dificuldades, tendo reputação ilibada entre os seus clientes, fornecedores e comunidade em geral.
03. Contudo, nos últimos exercícios, apesar dos esforços e cautela de seus administradores, não pôde ultrapassar impune os sucessivos planos econômicos que vem assolando o País, inviabilizando a prática geral do comércio em sua plenitude.
04. Essa situação acentuou-se ainda mais com a constatação de vários fatores, entre os quais, redução do volume de vendas, índice de inadimplência e descumprimentos contratuais por parte de terceiros, aliado as restrições ao crédito e altas taxas de juros praticadas pelo mercado. A crise continuou cada vez mais se acentuando, como é público e notório para todos os setores da economia e, em especial, para a da requerente até pela existência e abertura de um volume acentuado de empresas de transportes sediadas em nosso Município deflagrando uma grande concorrência inclusive com a utilização de tabelas diferenciadas.
05. Tais situações fizeram com que a autora desfizesse-se do capital de giro, empregando-o no pagamento de credores, salário dos funcionários, obrigações sociais e impostos. Como empresa atuante no ramo do comércio, a mesma exige suportes de capitais de giro substanciais, haja visto o tipo de mercado competitivo atinge. É notório que o capital de giro corresponde ao ativo circulante de uma empresa, e no melhor sentido, representa o valor total dos recursos demandados por esta para financiar o ciclo operacional, que engloba as necessidades iminentes.
06. Investido do capital de giro necessário ao andamento da empresa, as receitas utilizadas devem ser utilizadas para financiar os gastos de produção seguintes e investimentos obrigatórios para modernização da empresa, estabelecendo-se desta forma um equilíbrio. Infelizmente, a autora não conseguiu superar as suas



dificuldades, descapitalizando-se. Os seus débitos foram avassaladores, tornando a empresa indiscutivelmente insolvente.

07. A situação deflagrada e a crise aflitiva chegou ao ápice quando os sócios começaram a desfazer-se dos bens existentes para pagamento de dívidas da empresa. O sócio José Eugênio da Silva Filho vendeu 02 (dois) automóveis: marca Santana GLS/1990 e Gol Plus ano 1996. O sócio Francisco Hugo Ludwig vendeu 01 (um) automóvel: marca Fiat Tempra ano 1993 mais 01 (um) telefone celular.
08. Atualmente, os sócios José Eugênio e Francisco estão na seguinte situação:
- a) José Eugênio = Não dispõe de nenhum bem, nem móvel nem imóvel, mora de aluguel em apartamento no bairro Saguacú; nome apontado em Cartórios e no Serasa; trabalhando como vendedor em loja de automóveis na rua Blumenau, nesta Comarca, sem salário fixo.
 - a) Francisco = Não dispõe de nenhum bem, nem móvel nem imóvel, mora de aluguel; nome apontado no Serasa; trabalhando em uma firma instaladora de som no bairro Costa e Silva, nesta Comarca, com rendimento baixo.
09. A empresa requerente vinha atravessando fase difícil desde o mês de agosto/1997, chegando ao ponto culminante de total descapitalização, sem giro próprio e sem condições de obtê-lo por estarem os seus sócios com nomes em Cartórios e Serasa impondo bloqueio geral de suas atividades. Ponto definitivo foi o decréscimo considerável no movimento de cargas e o faturamento da empresa que ao longo do período baixou na alarmante proporção de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) para R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Algumas das conseqüências inevitáveis, foi o fechamento da filial de Feira de Santana em outubro de 1998.
10. Outro ponto culminante para a integral descapitalização da requerente foram os sucessivos descumprimentos de um contrato de franquia existente entre a autora e a empresa Rodoviário Cinco Estrelas de São Paulo, o que ensejou a promoção pela requerente de 04 (quatro) processos contra a firma de São Paulo, assim especificados:
- a) Medida Cautelar Preparatória de Protesto Judicial
Distribuída = 04 de fevereiro de 1997
Autos n.º = 038.97.051969.3
2ª Vara Cível = Comarca de Joinville.
 - b) Ação principal de Rescisão de Contrato Cumulada com Anulação de Ato Jurídico
Distribuída = 06 de março de 1997
Autos n.º = 038.97.053198.7
1ª Vara Cível = Comarca de Joinville
 - c) Medida Cautelar de Sustação de Protesto
Distribuída = 13 de fevereiro de 1997



Autos n.º = 038.97.052232.5
4ª Vara Cível = Comarca de Joinville

- d) Ação Principal de Declaratório de Inexistência de Débitos cumulada com Anulatória de Títulos
Distribuída = 17 de março de 1997
Autos de n.º = 038.97.053728.4
4ª Vara Cível = Comarca de Joinville

Obs.: Processos ainda em tramitação nas varas respectivas.

11. Ponto Definitivo = Face a total insolvência da empresa requerente e no sentido de evitar o aumento ainda maior dos prejuízos, os seus responsáveis pela total inviabilidade na continuidade dos negócios, resolveram fechar definitivamente a empresa em data de "23 de Dezembro de 1.998" encerrando totalmente as suas atividades. A requerente tinha a sua sede à Rua Dom Bosco, n.º 590, bairro Santo Antônio, nesta cidade e Comarca.
12. Eminente Magistrado: Cumprе por importante destacar que a empresa autora não dispõe de bens muito menos de recursos financeiros para satisfazer os débitos que serão elencados dentro do presente pedido. Eis a razão do pedido de Auto Falência.

VI – QUADRO GERAL E ESTATÍSTICA DE DÉBITOS DA EMPRESA AUTORA

01 – BANCOS

Banco Itaú S/A.

Limite de crédito no valor de R\$ 3.000,00 com vencimento em 25/11/98 não renovado, acrescido de juros de mora e taxas administrativas cobradas pelo banco que atualizadas somavam aproximadamente R\$ 5.900,00.

Cheques devolvidos por insuficiência de fundos e contra encerrada conforme demonstrativos anexos no valor de R\$ 27.253,38 no mês de novembro de 1998, relativos a pagamentos de fornecedores, aluguéis, postos de gasolina, material de expediente, manutenção de equipamentos, adiantamentos e saldos de viagem de carreteiros autônomos, despesas com coletas e entregas urbanas (despesas operacionais), aos quais a empresa não tem como saldá-los.

Banco Sudameris Brasil S/A.

Contrato de capital de giro parcelado no valor de R\$ 14.882,40 ao qual foi dado como garantia uma carreta semi-reboque marca Randon placas LXX 1183 e não teve nenhuma sequer de suas parcelas pagas estando vencida até a presente data, cada uma no valor de R\$ 1.240,20 acrescidas de juros de mora e encargos contratuais.



Cheques pré datados para pagamentos de seguros de cargas, (Pancary Sist. Ger. Riscos Ltda.) saldos e adiantamentos de carreteiros autônomos contratados para viagens por todos os estados onde a empresa operava que em sua totalidade somam R\$ 16.297,22 sem a mínima condição de cobertura face a atual crise, cartão de crédito com débito de R\$ 100,00 sem correções.

02 – FORNECEDORES

Empresas agenciadoras de cargas as quais procediam as entregas das referidas mercadorias da Joforte Transportes Ltda.:

- Bras Mundo Transportes em Geral. (Estado de São Paulo)
R\$ 1.211,06 referente a entregas efetuadas no mês de Outubro de 1998 com vencimento no mês de Novembro de 1998. (Doc. Anexo). Valor nominal.
- TransExpress Cargas Encomendas e Serviços Ltda. (Aracajú-SE)
R\$ 1.923,76 referente a entregas efetuadas no estado de Sergipe nos meses de Julho/98, Agosto/98, Setembro/98. Valores nominais. (Doc. Anexo).
- Tutto Transporti Encomendas e Serviços Ltda. (Maceió-AL)
R\$ 10.692,88 referente a entregas realizadas no estado de Alagoas nos meses de Julho/97, Setembro/97, Outubro/97, Novembro/97.
- Empresa de Transportes Marajó Ltda. (Recife-PE João Pessoa-PB)
R\$ 2.834,86 referente a entregas realizadas nos estados do Pernambuco e no estado da Paraíba nos meses de Agosto/98, Setembro/98, Outubro/98, inclusive já protestados por falta de pagamentos.
- Transportes Nacional Ltda. (Campina Grande-PB)
R\$ 1.230,52 referente a entregas realizadas no interior do estado da paraíba nos meses de Setembro/98, Outubro/98.
- Sol Natal Transporte e Representações Ltda. (Natal-RN)
R\$ 8.967,53 referente a entregas realizadas no estado do Rio Grande do Norte nos meses de Julho/98, Agosto/98, Setembro/98, Outubro/98, Novembro/98 com títulos já protestados por falta de pagamento.
- Buiatte Transporte Com. Serviços Ltda. (Fortaleza-CE)
R\$ 3.349,05 referente a entregas realizadas no estado do Ceará nos meses de Agosto/98, Setembro/98, Outubro/98. Houve retenção de mercadorias por parte do credor o qual não efetuou as entregas de produtos e mercadorias dos clientes da Joforte Transportes Ltda. no valor de R\$ 5.600,00.
- Mm Transporte e Distribuidora Ltda. (Teresina-PI)
R\$ 1.932,65 referente a entregas realizadas no estados do Piauí e Maranhão nos meses de Julho/98, Agosto/98, Setembro/98.



Seguros

Cia Sul América Itatiaia Seguros S/A

Pancary Sist. Gerenciamento de Riscos.

R\$ 10.073,76 aproximadamente em valores nominais não considerando-se as vencidas e os valores são valores nominais.

Outros Serviços

Rudnick Auto Peças

R\$ 157,72 30/10/98 – protestado por falta de pagamento

R\$ 157,72 27/11/98 – protestado por falta de pagamento.

Netville Comunicações Ltda.

R\$ 150,00 (Títulos de R\$ 30,00) provedor de acesso a Internet.

Oral Cerpec Plan

R\$ 2.096,40 (Títulos vencidos), trata-se de plano de assistência odontológica promovido pela empresa a seus colaboradores.

Interlig Informática Ltda.

R\$ 418,00, trata-se de manutenção de equipamentos de informática.

Softran Informática do Transporte Ltda.

R\$ 1.450,00, trata-se de suporte técnico ao software de transporte utilizados de empresa.

Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

R\$ 82,00, trata-se de serviços de consultas a cadastramento de clientes. Parcelas vencidas em 30/08/98, 30/09/98, após este período o serviço foi suspenso e não foram mais enviadas cobranças.

Eletroservice Serviços Técnicos Ltda.

R\$ 240,00, trata-se de sistema de vigilância eletrônica de monitoramento Tele-Alarme com parcelas em 01/11/98 e 01/12/98. Serviço suspenso desde 15/11/98.

Telesc Celular S/A.

R\$ 525,82 referente a contas vencidas nos meses 09/98, 10/98, 11/98 e 12/98 do Celular 971-3156.

Impostos

f.

INSS	40.000,00
FGTS	1.400,00
IRPJ	7.500,00
PIS	7.500,00
C.SOCIAL	8.000,00
COFINS	18.000,00
ICMS	3.500,00



Valores estimados até dezembro/98.

Total aproximado de débitos (bancos, fornecedores, seguros, impostos e outros) R\$ 200.000,00.

Obs.: Os documentos constantes dos débitos apontados, estão relacionados por ordem de descrição da estatística apresentada e ora acostados ao presente pedido.

03 - Existem em tramitação, presentemente, 03 (três) processos contra a empresa requerente:

- a) Justiça Federal
3ª Vara
Natureza = Executivo Fiscal
Autora = Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
Autos n.º = 99.0100295-8
- b) Justiça do Trabalho
3ª JCJ
Natureza = Reclamatória Trabalhista
Autor = Ondanir Paradela
Autos n.º = 4.763/98
- c) Justiça do Trabalho
3ª JCJ
Natureza = Reclamatória Trabalhista
Autor = José da Silva Paradela Filho
Autos n.º = 4.961/98.

VII - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS
AO PRESENTE PEDIDO

- 01. Instrumento Procuratório
- 02. Contrato de Constituição Societária e Alteração
- 03. Balancete Analítico = Período de 01/12/98 à 31/12/98 exarado por Status Organização Contábil Limitada, com sede à rua José de Alencar, n.º 108, bairro América, nesta Comarca = Contador = Francisco Santiago Bezerra = Técnico = CRC?SC 019194/04.
- 04. Documentos que instruem os débitos de bancos, fornecedores, seguros, serviços e outros.



VIII – DOS REQUERIMENTOS

01. Nestas condições, somente lhe resta, lamentavelmente, confessar a sua insolvência, cumprindo os dispositivos legais quanto a especificação dos seus credores nesta peça exordial e documentos acostados.
- a) Requer a juntada de documentos presentes e futuros, reservando-se o direito de utilizar todos os meios de provas em Direito admitidas.
 - b) Requer seja processado o presente pedido com todas as providências de estilo e de ordem legal e obrigatórias.
 - c) Ao final decretada a autofalência com nomeação do Síndico.
 - d) Requer a realização de Perícia Técnica e Vistoria se necessárias forem para o deslinde da questão suscitada, bem como, desde já, a concessão de prazos adicionais para juntada de documentos solicitados pelo Juízo.
 - e) Requer, que após a análise das arguições e ponderações fáticas, fundamentos e documentos apresentados, tudo o que constar dos autos e o que vier a ocorrer, seja por Vossa Excelência decretada a Falência Definitiva da empresa requerente, em tudo observado os princípios de Direito concernentes e aplicáveis à matéria em discussão.
 - f) Requer, por derradeiro, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita para os sócios da empresa requerente, por não terem condições face a insolvência financeira em que se encontram para suportar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em tudo acatando o que determina a Legislação específica, requerendo, desde já, a concessão de um prazo adicional para apresentação em Juízo de declarações de próprio punho dos interessados e documentos complementares.

IX – DO VALOR DA CAUSA

01. Dá-se à causa para os efeitos de Direito, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Nestes Termos
E. Deferimento

Joinville, 06 de Julho de 1.999.


Acir Condeixa Schulz
OAB/SC 1073